



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 218-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITOR DIOGO WENDLING-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.588.621/0001-33, com sede Avenida Sete de Setembro, 323, sala 32, Bairro Centro, na cidade de Estância Velha/RS, CEP 93.600-000, neste ato representada pelo Sr. **Vitor Diogo Wendling**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob n.º 013.705.990-64, residente e domiciliado na Rua do Paradoiro, 805, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1711/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 49/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar Split para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e EMEI Pequeno Mundo, bem como na Sala de Música do Ginásio de Esportes, conforme Anexo I ao final do contrato.

1.2 - O prazo para entrega do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

1.3 – Os aparelhos deverão ser instalados nos respectivos locais, devendo o valor da instalação estar incluído no preço final. Na nota fiscal deverá estar destacado(em separado) o valor do serviço de instalação. Materiais elétricos serão por conta do Município.

1.4.1 - Na instalação será exigido o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, relativas a Segurança no Trabalho.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato e/ou emissão do empenho e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL(776 e 786)

EMEI PEQUENO MUNDO(743 e 775)

SALA DE MÚSICA(757)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1, 4.1.5 e 4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do PREGÃO e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de outubro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Vitor Diogo Wendling-EPP
Vitor Diogo Wendling
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Anexo I

Item	Quant	PRODUTOS Especificações aproximadas:	Valor Unitário
1	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS O APARELHO CONDICIONADO DEVE SER CLASSE A, VIR ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO COM VISOR DIGITAL, FILTROS ANTIBACTERIANOS, EQUIPAMENTOS DE BAIXOS RUÍDOS. DEVE TER 1 (UM) ANO DE GARANTIA PARA A PARTE EXTERNA E 2 ANOS PARA A PARTE INTERNA, GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO PREJUDICA A CAMADA DE OZÔNIO E UM FILTRO IONIZADOR CHAMADO ION AIR, QUE ELIMINA 99% DE VÍRUS, BACTÉRIAS E ÁCAROS, DEIXANDO O AMBIENTE MAIS LIMPO E SAUDÁVEL. COM INSTALAÇÃO Marca: AGRATTO FIT CCS 12/Q/F	Equip 1801,67 Serviços 388,33
2	02	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS O APARELHO DE AR CONDICIONADO DEVE SER CLASSE A, VIR ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO COM VISOR DIGITAL, FILTROS ANTIBACTERIANOS, EQUIPAMENTOS DE BAIXOS RUÍDOS. DEVE TER 1 (UM) ANO DE GARANTIA PARA A PARTE EXTERNA E 2 ANOS PARA A PARTE INTERNA, GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO PREJUDICA A CAMADA DE OZÔNIO E UM FILTRO IONIZADOR CHAMADO ION AIR, QUE ELIMINA 99% DE VÍRUS, BACTÉRIAS E ÁCAROS, DEIXANDO O AMBIENTE MAIS LIMPO E SAUDÁVEL COM INSTALAÇÃO Marca: AGRATTO FIT CCS 18/Q/F	Equip 2.320,77 Serviços 466,23 O Total 5.574,00
Total R\$			7.764,00